

PROCESSO 102082/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 268/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta da empresa **Soferro Industria Ltda**, via **dispensa de licitação**, objetivando o fornecimento de **“telha em galvalume (zinco + alumínio) ondulada com 0,40 milímetros de espessura”**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência (0159012), no valor total de **R\$ 5.260,00** (cinco mil duzentos e sessenta reais).

O processo em tela encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

1) Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Seção de Manutenção solicitando as telhas onduladas (0158535);

2) Orçamentos (0158552, 0158553 e 0158554);

3) Termo de Referência (0159012);

4) Despacho da Divisão de Licitações e Contratos solicitando esclarecimentos, haja vista que *“no Documento de Formalização de Demanda (0158535) consta no item 1 que o objeto será “11 unidades de telha ondulada de aço galvanizado de 8m x 1,10m. 10 unidades de telha ondulada de aço galvanizado de 5,5m x 1,10 m”, e que no Termo de Referência (0159012), bem como na Pesquisa de Preço (0158552, 0158553 e 0158554) consta como objeto “ Telha em galvalume (zinco + alumínio) ondulada com 0,40 milímetros de espessura” (0159521);*

5) Despacho da Seção de Compras esclarecendo a divergência da redação da descrição do objeto e informando que não haverá prejuízo para a Administração (0159635);

6) Tabela de preço médio (0159683);

7) Solicitação de reserva orçamentária (0159745);

8) Nota de Reserva Orçamentária 2024NR00078 no valor de R\$ 5.268,12 (0160585);

9) Documento da Presidente em exercício do TCE/PI autorizando a formalização de processo administrativo para atendimento da presente demanda (0160632);

10) Aviso de dispensa nº 15/2024 (0160730);

11) Comprovante de publicação da dispensa no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI nº 77/2024 (0161023);

12) Justificativa Técnica – aprovação do termo de referência (0162204);

13) Decisão da Presidente em exercício do TCE/PI aprovando o termo de referência e autorizando o procedimento (0162213);

14) Proposta de preços atualizada da empresa Soferro no valor de R\$ 5.260,00 (0163336);

15) Declaração Sicaf da empresa Soferro Industria Ltda. (0163337);

16) Justificativa de Dispensa (0163338) e

17) Despacho da DLC encaminhando os autos para análise e manifestação da Assistência Jurídica em Matéria de Licitações e Contratos, nos termos do art.62 da Resolução nº24/2023 (0163549);

O processo em epígrafe foi encaminhado para análise e parecer da Unidade de Controladoria Interna. É o relatório.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de processo de contratação direta da empresa **Soferro Industria Ltda**, via **dispensa de licitação**, objetivando o fornecimento de **“telha em galvalume (zinco + alumínio) ondulada com 0,40 milímetros de espessura”**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência (0159012), no valor total de **R\$ 5.260,00** (cinco mil duzentos e sessenta reais).

Quanto à definição do objeto, Termo de Referência, seus anexos e a justificativa técnica, definiram o objeto do certame, quantitativamente e qualitativamente, seguindo as exigências legais.

2.2 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Verifica-se que foi utilizado a Contratação Direta no presente procedimento, a qual é uma exceção a obrigatoriedade de licitar.

Neste sentido, a instrução dever ser feito de acordo com art. 72 da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(0158535, 0159012)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;(0158552, 0158553, 0158554 e 0159683)

III - Pareceres técnicos(**0162204, 0163338 e 0163738**), que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;(0160585)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação(0163337) e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;(0163338)

VII - justificativa de preço;(0159683)

VIII - autorização da autoridade competente- autorização prévia;(0160632)

2.3 Das Publicações

O princípio da publicidade é um dos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, e é previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 37, caput. Esse princípio estabelece que os atos administrativos devem ser transparentes e acessíveis ao conhecimento de todos, permitindo a fiscalização pelos cidadãos.

Dessa forma, a publicidade na Administração Pública significa que as informações sobre as ações, decisões, contratos e demais atos realizados pelos órgãos públicos devem ser divulgadas de maneira clara, objetiva e de fácil acesso à população. Isso contribui para a transparência, accountability (prestação de contas) e participação democrática na gestão pública.

A divulgação de informações permite que os cidadãos acompanhem e compreendam as atividades do governo, facilitando o controle social e contribuindo para a prevenção de irregularidades e abusos.

O acesso à informação é um direito fundamental e, nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no Brasil reforça e regulamenta o princípio da publicidade, estabelecendo procedimentos e prazos para que os cidadãos possam requerer informações públicas e promovendo a transparência na gestão pública.

Na peça (0161023), repousa o Comprovante de publicação do aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI.

2.4. DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO

Na lei 14.133 de 2021 diz que o parecer da assessoria jurídica é dispensável, vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

A Unidade de Controle Interno não identificou no ordenamento jurídico do Tribunal de Contas do Piauí nenhuma norma que regulamente essa dispensa do parecer jurídico. Ante o exposto essa Unidade de Controle Interno sugere-se a criação de uma resolução para normatizar o parágrafo 5º do artigo 53 da lei 14.133 de 2021.

3 CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem o presente procedimento licitatório, certifica-se a **regularidade formal**, estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes .

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 09 de Maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 10/05/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163867** e o código CRC **C26F1967**.

Referência: Processo nº 102082/2024

SEI nº 0163867

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br